



Tema:
139



Processo(s):
[RRAg-0000779-
10.2023.5.12.0027](#)

Questão Submetida a Julgamento: Aplicam-se as multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT à empresa em recuperação judicial?

Tese Firmada: A recuperação judicial, diversamente do que ocorre na falência, não exime a empresa do pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Verbas Rescisórias (13970). Multa do Artigo 477 da CLT (14000).

Referência Legislativa: Arts. 467 e 477 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 16/5/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 16/5/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 27/5/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 18/6/2025.